



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 068/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE- CAO-SAÚDE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, CEP 30.170-008, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, doravante denominado **CAO-Saúde**, neste ato representado pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça Dr. **Gilmar de Assis**, e o **Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua da Bahia, nº 916, 4º andar, Centro, nesta Capital, CEP 30.160-011, inscrito no CNPJ sob o nº 21.699.889/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marcos Rubio**, doravante denominado **COREN-MG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo tem por objeto o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da enfermagem e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras especificadas no presente Termo:

#### 2.1 – Da Procuradoria:

- a) Representar e solicitar ao **COREN-MG**, para que, no âmbito de suas atribuições, instaure sindicâncias e processos

*Handwritten signature*  
Nuno de Moura Rangel  
Procurador Adjunto do Coren-MG  
CGO/MG 61.356

*Handwritten signature*  
Gilmar de Assis  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO-S



- administrativos para apuração de fatos relacionados ao exercício da enfermagem, cujo conhecimento tenha ocorrido em razão de suas funções;
- b) Fornecer orientação e apoio técnico ao **COREN-MG** quando solicitado, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da enfermagem, observada sua esfera de atuação institucional;
  - c) Promover a ação penal pública incondicionada, se for o caso, quando do recebimento de processos encaminhados pelo **COREN-MG**, referentes a procedimentos ético-administrativos relativos a atos que, ao menos em tese, configurem infração penal;
  - d) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais.
  - e) Atuar, de forma concorrente com o **COREN-MG**, mediante a utilização de instrumentos legais vigentes, para adequação quantitativa do pessoal de enfermagem nas instituições de saúde, com vistas à prestação de assistência de qualidade e livre de erros decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência;
  - f) Representar ao **COREN-MG** sobre casos de desumanização na assistência à saúde praticados por profissionais de enfermagem.

## 2.2 – Do COREN-MG:

- a) Cooperar com a **Procuradoria** no sentido da defesa da sociedade, prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração de fatos decorrentes da má prática da enfermagem, quer no plano individual, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo;
- b) Apurar e julgar, com prioridade, as sindicâncias e processos ético-administrativos de sua alçada, cujos fatos estejam sendo objeto de investigações policiais, inquéritos civis ou, ainda, *sub judice*, sem prejuízo dos demais procedimentos que não se encontrem nessa situação;
- c) Prestar auxílio técnico à **Procuradoria** quando solicitado, respondendo aos quesitos que lhe forem formulados por membros da **Procuradoria** em procedimento judicial ou extrajudicial sobre questões afetas ao objeto do presente Termo;
- d) Exercer atividades inerentes às suas atribuições legais sempre que comunicado pela **Procuradoria** acerca de reclamações contra enfermeiros no exercício da profissão;
- e) Obter a colaboração da **Procuradoria**, mediante utilização de instrumentos legais vigentes, para adequação quantitativa do pessoal de enfermagem nas instituições de saúde, com vistas à prestação de assistência de qualidade e livre de erros decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência;
- f) Relatar à **Procuradoria** possíveis descumprimentos à legislação, através de relatórios detalhados das infrações de

*Nuno de Moura Rangel*  
Procurador Adjunto do Coren-MG  
OAB/MG 81.356

*Glomar de Assis*  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOSAÚDE



- enfermagem, mediante remessa ao CAO-Saúde, no caso de instituições de saúde públicas e ao PROCON, no caso de instituições de saúde privadas, obtendo o retorno da **Procuradoria** sobre as providências adotadas em relação aos expedientes encaminhados;
- g) Obter colaboração da **Procuradoria** para o cumprimento da legislação vigente, de forma a exigir que, nos termos do art. 15, da lei 7.498/86, os auxiliares e técnicos em enfermagem trabalhem somente sob a supervisão e orientação de enfermeiros;
  - h) Obter a colaboração da **Procuradoria** no combate à contratação de profissionais de enfermagem por licitação do tipo menor preço, por ofensa aos princípios constitucionais do concurso público e da eficiência, entre outros, uma vez que o profissional de saúde mais barato não é necessariamente o melhor;
  - i) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às suas representações regionais;
  - j) Manter, durante toda a vigência do Termo, as mesmas condições de regularidade necessárias para a sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do Termo**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

O presente instrumento não acarreta ônus financeiros aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das modificações e das adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.



**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Do foro**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

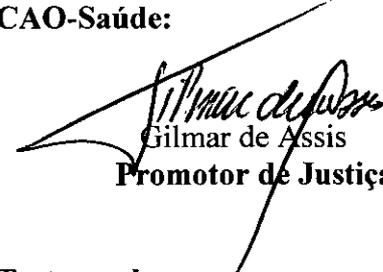
Procuradoria:

  
Antônio Sérgio Tonet  
Procurador-Geral de Justiça

COREN-MG:

  
Marcos Rubio  
Presidente

CAO-Saúde:

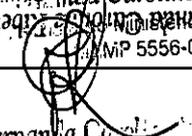
  
Gilmar de Assis  
Promotor de Justiça

Testemunhas:

1)

  
Carolina Ribeiro  
Analista do Ministério Público  
MAMIP 5556-00

2)

  
Fernanda C...  
Analista do Ministério Público  
MAMIP 5556-00

  
Laura Caetano Chagas  
Oficial do MP

versão 1.doc

OBSEH\PROCURADORIA\nuno.rangel\Convênios COREN-MG e MPMG( CAO-SAUDE).